



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**PROJETO DE LEI Nº 075/2011**

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE  
CONVÉNIO DA ÁREA DA SAÚDE  
COM A FUNDAÇÃO DR. HOMERO  
LIMA MENEZES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DARCI JOSÉ LAUERMANN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Convênio com a FUNDAÇÃO DR. HOMERO LIMA MENEZES, no valor mensal de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante termo aditivo por igual período, sendo permitida a revisão de valores, visando prestação de serviços médico-hospitalares 24 (vinte e quatro) horas, por parte do Hospital São José de Dois Irmãos, incluindo a disponibilização de toda estrutura física necessária, bem como materiais, medicamentos, recursos humanos e outros que se fizerem necessários para a perfeita execução do atendimento de partos e cesarianas, exclusivamente.

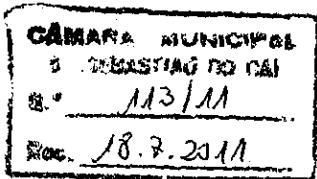
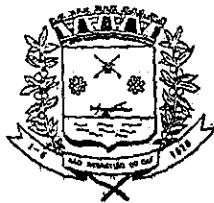
**Art. 2º** Cópia do referido Termo de Convênio passa a fazer parte integrante da presente Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, .

**DARCI JOSÉ LAUERMANN,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal solicita autorização Legislativa para firmar Termo de Convênio com o Hospital São José, de Dois Irmãos-RS, através da sua fundação mantenedora, FUNDAÇÃO DR. HOMERO LIMA MENEZES, no valor mensal de R\$ 19,5 mil por 12 (doze) meses, visando a prestação de serviços médico-hospitalares 24 (vinte e quatro) horas, por parte do Hospital São José, incluindo a disponibilização de toda estrutura física necessária, bem como materiais, medicamentos, recursos humanos e outros que se fizerem necessários para a perfeita execução do atendimento de partos e cesarianas, exclusivamente.

Ocorre que convênio semelhante o Município mantinha com o Hospital Sagrada Família que, a pedido do próprio hospital, foi rompido (conforme cópia Termo Aditivo em anexo). O Hospital Sagrada Família percebia mensalmente o valor de R\$ 23.014,70 e ao Hospital São José, pelo mesmo serviço, será pago apenas R\$ 19,5 mil.

O que se passou, Nobres Edis, conforme informação do próprio Hospital Sagrada Família, é que aquela casa de saúde não estava mais conseguindo profissionais da área obstétrica para manter o plantão 24h em prol da comunidade local.

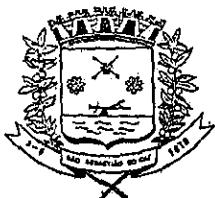
Diante disso, solicitou o cancelamento destes serviços ofertados ao Município.

O presente projeto de lei somente nesta semana está sendo enviado ao Legislativo, uma vez que o Município e o Hospital São José estabeleceram um período de experiência para ver o serviço seria prestado à contento.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal,

DARCI JOSÉ LAUERMANN  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E O HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOIS IRMÃOS-RS  
FUNDAÇÃO DR. HOMERO LIMA MENEZES**

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DARCI JOSÉ LAUERMANN, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 349.073.000-34, residente e domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado **FUNDAÇÃO DR. HOMERO LIMA MENEZES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. São Miguel, 482 - Centro, Dois Irmãos, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.341.488/0002-15, CNES nº: 6679765, fundada em 21.09.2001, registrada sob nº 421, fl. 091, Livro A/3, em 02.10.2002, no serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Sobradinho/RS, mediante autorização da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme Portaria nº 134/2002-PF, de 30.09.2002, representada neste ato por sua Presidente da Diretoria, Marlei Teresinha Mariani da Silva, brasileira, nutricionista, portadora do RG nº: 3002828923, inscrita no CPF sob nº: 211429040-91, doravante somente designadas **MUNICÍPIO** e **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento nos art. 196 e seguintes da Constituição Federal, Leis nº 8.080/90, 8.142/90, 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Municipal nº xxxxx, de xxx de julho de 2011, bem como demais normas legais aplicáveis à espécie, nos termos que seguem.

**[CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO]**

O presente Contrato tem como objeto os atendimentos aos pacientes que forem encaminhados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DA FAMILIA DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, na prestação de serviços médico-hospitalares 24 (vinte e quatro) horas, por parte do contratado, incluindo a disponibilização de toda estrutura física necessária, bem como materiais, medicamentos, recursos humanos e outros que se fizerem necessários para a perfeita execução do atendimento.

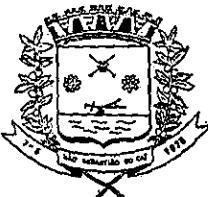
**Parágrafo primeiro.** Os serviços médico-hospitalares a serem disponibilizados pela FUNDAÇÃO consistem na prestação de serviços de atendimento de parto e cesareanas, exclusivamente.

**Parágrafo segundo.** As pacientes encaminhadas à Contratada serão previamente avaliadas sob cuidados da Contratante, sendo posteriormente encaminhadas à Contratada, após autorização prévia pela Secretaria da Saúde da Contratante.

**Parágrafo terceiro.** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do município Contratante fornecer as AIHs, quando se fizer necessária a internação hospitalar.

**[CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO]**

Para a execução deste CONTRATO, de acordo com a cláusula primeira, o Município repassará à Fundação o valor total anual de até R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), com complementação de AIH – Autorização para Internação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Hospitalar -, através de dispensa de licitação, mediante critérios de especialidade e urgência, devendo ser repassado o valor mensal de até R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), totalizando 12 (doze) parcelas mensais, subsequentes e ininterruptas, até o quinto dia útil de cada mês.

**Parágrafo primeiro.** Para a execução dos objetos previstos nas cláusulas anteriores o MUNICÍPIO disponibilizará à FUNDAÇÃO ambulância, motorista e médico, se necessário, para a locomoção e remoção de pacientes do Município, internados pelo SUS, para outras localidades; podendo, ainda, ser disponibilizada para realizar o transporte de outros passageiros, desde que previamente solicitado e mediante a anuência da Secretaria de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente. Caso a gravidade do paciente a ser transportado exija a presença de médico e enfermeira estes serão responsabilidade da empresa fornecedora do veículo de transporte, no caso, da ambulância.

**Parágrafo segundo.** Nos casos de ocorrer alteração dos objetivos deste Contrato ou mudança significativa dos preços dos medicamentos e/ou mão-de-obra, o preço será objeto de novo acordo entre as partes, obedecidos os preceitos legais da Lei 8.666/1993.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

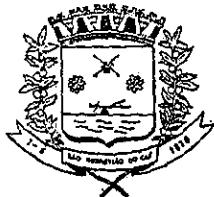
O prazo para a prestação de contas ao Município será de 60 (sessenta) dias, relativamente aos balancetes e serviços dos meses anteriores, contados da utilização do recurso, em conformidade com o plano de trabalho adotado pelos Convenentes, sem prejuízo daquela prestada diretamente pela Fundação às autoridades competentes, através dos seguintes documentos:

- a) Relatório geral das despesas e receitas relacionadas aos valores pagos pelo MUNICÍPIO, visado pela Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
- b) relatório de registro especial de todos os procedimentos e atendimentos realizados pelo SUS, contendo iniciais do nome do paciente, data do atendimento, nome do profissional médico, descrição do procedimento e números de AIH, em caso de internação;
- c) recibos de pagamentos de profissionais autônomos ou notas fiscais, conforme dispêndio, restando incluídas as obrigações acessórias à folha de pagamento;
- d) o balanço contábil do exercício, contendo demonstrativo da sanidade financeira da Instituição, será apresentado a PROCURADORIA DAS FUNDAÇÕES conforme norma vigente, de forma pública e de livre acesso.
- e) A Fundação deverá apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação, seguindo os moldes já estabelecidos pela Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente do Município.
- f) Fica desde já nomeada a servidora Camila Bohn Flores como a responsável pela tomada e recebimento das prestações de contas, podendo autorizar a liberação ou bloqueio de novos repasses caso não sejam respeitadas a totalidade das cláusulas constantes no Termo de Convênio e/ou Aditivo.

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato vigorará de 17 de junho de 2011, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo primeiro.** O presente Contrato poderá ser prorrogado ou renovado pelo Município, desde que a Fundação atenda aos critérios estabelecidos, descritos no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

objeto, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, de acordo com o artigo 65 da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo segundo.** Não havendo interesse da administração pública em renovar o Contrato, deverá notificar a Fundação formal, expressa e inequivocamente, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A FUNDAÇÃO responsabiliza-se integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, tributários decorrentes da execução objeto deste convênio, assim como pelo estrito respeito às normas técnicas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser imputado ao MUNICÍPIO, ressalvando-se que as obrigações acessórias à folha de pagamento servirão à prestação de contas mencionada na Cláusula Terceira.

**Parágrafo único.** A FUNDAÇÃO obriga-se a manter, no curso de vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitam a sua contratação, em especial convênio com o SUS.

**CLAUSULA SEXTA – DA SUSPENSAO**

Constituirão motivo para a suspensão do repasse da subvenção pelo Município, os casos de:

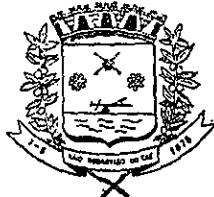
- 1) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública ou inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato;
- 2) Deixar a entidade Contratada de adotar a medidas saneadoras apontadas pelo Município;
- 3) Deixar de apresentar comprovação regular da aplicação das parcelas, na forma da legislação aplicável.

**CLAUSULA SETIMA – DO TÉRMINO**

Qualquer das Partes poderá resolver este Contrato, a qualquer tempo, desde que comunique por escrito, formal, expressa e fundamentadamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, possibilitando realizar os acertos com relação aos trabalhadores contratados, relatórios e finalização das atividades e diligências para o encerramento do contrato, bem como apurar o repasse proporcional pelas atividades desempenhadas, em cumprimento ao disposto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, assegurando-se ao conveniado a ampla defesa, o contraditório e o devido processo legal.

**CLAUSULA OITAVA – DA REGULAÇÃO DO CONVENIO**

Situações não previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes as contratações públicas, em parceria com o Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir questões decorrentes da execução deste Convênio, desde que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e conveniadas as partes, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a fim de que surta seus legais efeitos.

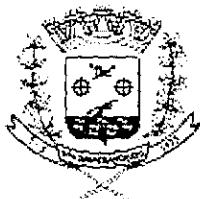
São Sebastião do Caí, XXX de julho de 2011.

Darci José Lauermann  
Prefeito Municipal  
Fundação

Marlei Teresinha Mariani Da Silva  
Presidente Da Diretoria Da

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**TERMO ADITIVO**  
(adita Termo aditivo firmado em 01.04.2011)

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor DARCI JOSÉ LAUERMANN, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, inscrito no CPF nº 349.073.000-34, residente e domiciliado a Rua das Laranjeiras, 630, Loteamento Laux, em São Sebastião do Caí-RS, e ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO SANTA CATARINA, HOSPITAL SAGRADA FAMÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 91681361/0018-44, estabelecida à Rua Madre Regina Protmann, nº 567, Sebastião do Caí/RS neste ato representado por sua Diretora, Agnes Biesdorf, brasileira, inscrita no CPF nº 633.332.360-87, resolvem, ADITAR, mais uma vez, o TERMO DE CONVÊNIO, firmado de acordo com as Leis Municipais nº 3.144, 3.145 e 3.146, todas de 29 de janeiro de 2010, e Lei Municipal nº 3.308, de 15 de março de 2004, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira:** Com base nas reuniões técnicas mantidas pela Prefeitura Municipal e Hospital, bem como ofício em anexo, fica excluído do presente Termo de Convênio, o valor de R\$ 23.014,70 (vinte e três mil, quatorze reais e setenta centavos), referente à "atendimentos de gine-obstetrícia, serviço vinculado de anestesia e pediatria aos nascidos no hospital, com os procedimentos médicos, bem como os honorários dos profissionais habilitados, para os atendimentos e internações aos munícipes e de acordo com o regimento interno do hospital", conforme convênio resultante da Lei Municipal nº 3146, de 29 de janeiro de 2010.

**Cláusula Segunda:** Assim, permanecem em vigor dois convênios que o Município e a Congregação Santa Catarina mantêm há vários anos (visando o atendimento médico gratuito 24 (vinte quatro) horas, ininterruptamente; e atendimento médico hospitalar na Clínica Médica pelo sistema Único de Saúde – SUS, para cirurgias de urgência em pediatria, psiquiatria, cardiologia, ortopedia e serviços de anestesia, a população do município de São Sebastião do Caí; pelos quais a municipalidade repassará o valor mensal de R\$ 55.719,80 (cinquenta e cinco mil e setecentos e dezenove reais e oitenta centavos).

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Por estarem justos, assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Sebastião do Caí, 01 de junho de 2011.

DARCI JOSÉ LAUERMANN  
Prefeito Municipal

AGNES BIESDORF  
Associação Congregação de Santa Catarina